

PROCESSO Nº: 103 / 2020

Projeto de Lei: 103 / 2020

Data de entrada: 20 de Abril de 2020

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 699 / 2020

Ementa: DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS POR BOM DESEMPENHO DE FUNÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



21

U

U



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMNat - Projeto de Lei
Número. 103/2020
Folha. 02 *Primeira*

PROJETO DE LEI N. 103 /2020

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE
GUARDAS MUNICIPAIS POR BOM
DESEMPENHO DE FUNÇÕES, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido um dia de folga para o guarda municipal responsável por apreensão de arma de fogo, quando no exercício das funções.

I - A folga que trata o caput deste artigo será gozada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

II - O dia de folga a que fará *jus* o guarda municipal deve ser gozado em até 12 meses contados do ato administrativo que o concedeu.

III - O incentivo funcional que trata o *caput* deste artigo não é exclusivo do guarda que apreender fisicamente a arma de fogo, fazendo jus ao benefício toda a equipe naquele patrulhamento, operação, guarnição ou assemelhado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

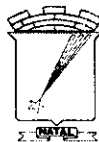
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 17 de Abril de 2020.

Preto Aquino
PSD

C

C



CMNat - Projeto de Lei
Número. 102/2020
Folha. 03/12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

A proposta em apreço objetiva criar incentivo positivo ao desempenho das funções precípua da guarda municipal, que ordinariamente, no patrulhamento de nossa Capital, com honra e dedicação asseguram o bem estar da população, e constantemente retiram de circulação armas de fogo adquiridas e portadas com o único propósito criminoso.

Portanto, levando em consideração a necessidade de promover a valorização da categoria, que por vezes atuou de fato na ausência ou deficiência do policiamento ostensivo, nada mais justo que retribuir com melhorias profissionais.

Importante destacar que o projeto em comento não onera o poder público, nem cria despesa não prevista na legislação orçamentária, porque não bonifica em pecúnia nem cria gratificação. A execução do projeto é plenamente possível, principalmente porque a estrutura organizacional da Guarda Municipal permite o labor em escalas e plantões. Neste cerne, não há qualquer óbice ao proposto.

Assim, conto com o apoio dos colegas Vereadores, para a necessária aprovação deste Projeto de relevante valor para sociedade, em especial, para o Servidor Público Municipal, especificamente, Guarda Municipal.

Natal/RN, 17 de Abril de 2020.

Preto Aquino
PSD

9

10



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 153/2020
Folha. 04 11/11/20

DESPACHO

Projeto de Lei
Considerando a leitura da presente proposição de n.º 103 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Namely Rocha OAB/RN 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

U

U



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	103/2020
AUTOR	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei n.º 05/2015, de autoria do Vereador Cabo Jeoás, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o pagamento de bônus pecuniário, por apreensão de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal do Natal, e dá outras providências.”. O projeto foi aprovado, em seguida **vetado** pelo chefe do executivo municipal e **mantido o veto** por esta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de maio de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CMNat - Projeto de Lei
Número. 103 / 2020
Folha. 06 / 11

PROJETO DE LEI N.º: 00005/15

Autor: VEREADOR CABO JEOÁS
Data: 23/02/2015
Classif.: PAGAMENTO DE BÔNUS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o pagamento de bônus pecuniário, por apreensão de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Municipal do Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um sistema de bônus pecuniário para recompensar os integrantes da Guarda Municipal do Natal que, no exercício de suas funções, ou em razão dela, detiverem pessoas portando armas de fogo em desacordo com a legislação vigente e adotarem providências para que o armamento seja entregue a autorizada competente para a devida apreensão.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício das funções, a atuação ostensiva, planejada ou não, voltada para a preservação, manutenção ou restabelecimento da ordem e segurança pública, executadas por guarnições ou equipes da guarda ou, ainda, individualmente, por Guarda Municipal do Natal no cumprimento de seu dever de ofício.

Art. 3º - O armamento encontrado deverá ser encaminhado ao órgão policial ao qual couber a responsabilidade pela adoção dos procedimentos de polícia judiciária, devendo a respectiva autoridade, conforme o caso, formalizar a ocorrência mediante lavratura dos termos legais correspondentes, além determinar a elaboração de laudo pericial do armamento apreendido.

Art. 4º - Cópia do Auto de Exibição e Apreensão deverá ser fornecida ao exibidor do armamento encontrado ilegalmente, a fim de que o interessado o encaminhe ao seu Comandante, ou Chefe, o qual providenciará a devida remessa ao órgão de recursos humanos da respectiva secretaria, a fim de que o valor do bônus pecuniário seja incluído diretamente na folha de pagamento do Guarda Municipal do Natal.

Parágrafo Único - No caso da arma de fogo ter sido localizada, simultaneamente, por mais de 1 (um) Guarda Municipal do Natal, o bônus pecuniário será rateado entre eles.

Art. 5º - O Poder Executivo fixará o valor do bônus pecuniário que deverá ser pago ao Guarda Municipal do Natal que se deparar com pessoas portando armas de fogo ilegalmente e providenciar para que o armamento seja apreendido.

Art. 6º - Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta Lei serão submetidos a processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 7º - Semestralmente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município relação contendo o número de armas apreendidas, o número de Guarda Municipal do Natal beneficiados com o bônus de que trata esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de março de 2015.

Ver. Cabo Jéoás - Autor

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Nina Souza

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 08/06/2020

Nina Souza
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

2

2